

RESOLUÇÃO Nº034 DE 29 DE AGOSTO DE 1996

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/ RJ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art 1º- Fica fixada em 75%(setenta e cinco por cento)da remuneração global dos Deputados Estaduais a remuneração dos Vereadores na legislatura de 1997 a 2000.

Art 2º- O subsídio equivalente a 50º(cinquenta por cento) da remuneração, correspondente á parte fixa.

Art 3º-a representação corresponderá á parte variável da remuneração e se comporá de 10(dez) parcelas iguais.

Art 4º- Cada uma das parcelas que compõem a parte variável da remuneração será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer.

Art 5º- Não prejudicará o pagamento das parcelas correspondentes a ausência da Matéria a ser votada e a não-realização de sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes,por injunções do calendário ou devido ao recesso.

Art 6º- A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção fixada para o prefeito, respeitados os limites de 75%(setenta e cinco por cento) da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais e de 5%(cinco por cento) da receita Municipal.

Art 7º-A verba de representação devida ao Presidente da Câmara será calculada sobre a remuneração global prevista para os vereadores.

Art 8º-As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão á conta da rubrica própria dos Orçamentos de cada ano da Legislação respeitado o limite constitucional de 5%(cinco por cento) da receita Municipal.

Art 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
Presidente